DECISÃO DA COMISSÃO

de 9 de Novembro de 1995

que estabelece o modelo do certificado relativo ao comércio intracomunitário de óvulos e embriões de suínos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(95/483/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémen, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o nº 3, terceiro travessão, do seu artigo 11º,

Considerando que a Directiva 92/65/CEE determinou as condições de polícia sanitária aplicáveis ao comércio de óvulos e embriões de suínos;

Considerando que é necessário estabelecer o modelo do certificado relativo ao comércio desses produtos;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os óvulos e embriões de suínos devem ser acompanhados de um certificado sanitário conforme ao modelo constante do anexo aquando da sua expedição para outro Estado-membro.

Artigo 2º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 9 de Novembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 268 de 14. 9. 1992, p. 54.

ANEXO

CERTIFICADO SANITÁRIO RELATIVO AO COMÉRCIO INTRACOMUNITÁRIO DE ÓVULOS/EMBRIÕES (1) DE SUÍNOS

1. **Expedidor (nome e endereço completo)**	Nº ORIGINAL
	2. **Estado-membro de colheita**
3. **Destinatário (nome e endereço completo)**	4. **Autoridade competente**
NOTAS a) Deve ser emitido um certificado separado para cada remessa de óvulos/embriões (1) b) O original do certificado deve acompanhar a remessa até ao local de destino	5. **Autoridade local competente**
6. **Local de carregamento**	7. **Nome e endereço da equipa de colheita de óvulos/embriões (1) aprovada**
8. **Meio de transporte**	
9. **Local e Estado-membro de destino**	10. **Número de registo da equipa de colheita de óvulos/embriões (1) aprovada**
11. **Nome e marca de código dos recipientes que contêm os óvulos/embriões (1)**	

12. **Identificação do lote de óvulos/embriões (1)**

a) Número de óvulos/embriões (1)	b) Data(s) de colheita	c) Raça
d) Identificação da fêmea dadora		
e) Identificação do macho dador (1)		

13. O veterinário oficial, abaixo assinado, certifica que:
a) Os óvulos/embriões (1) acima descritos foram colhidos, tratados e armazenados nas condições previstas na Directiva 92/65/CEE;
b) Os óvulos/embriões (1) provêm de fêmeas dadoras da espécie suína que satisfazem o disposto no capítulo IV, do anexo D da Directiva 92/65/CEE;
c) Os óvulos/embriões (1) preenchem as condições estabelecidas no capítulo III do anexo D da Directiva 92/65/CEE;
d) No caso de embriões, o sémen utilizado na fecundação dos óvulos satisfaz o disposto na Directiva 90/429/CEE do Conselho (JO nº L 224 de 18. 8. 1990, p. 62) (1);
e) — os embriões, quando de embriões se tratar, foram lavados com tripsina (1) (2)
— os óvulos, quando de óvulos se tratar, provêm de uma fêmea que satisfaz as condições estabelecidas no artigo 1º da Decisão 93/244/CEE da Comissão (JO nº L 111 de 5. 5. 1995, p. 21). (1) (2)

(1) Riscar o que não interessa.
(2) Esta condição é aplicável unicamente a embriões ou óvulos originários de regiões que não constem do anexo I da Decisão 93/24/CEE da Comissão (JO nº L 16 de 25. 11. 1993, p. 18) nem do anexo I da Decisão 93/244/CEE e destinados a regiões que constem de um desses anexos. Esta condição será também aplicável à circulação em proveniência de zonas constantes do anexo I da Decisão 93/244/CEE e com destino a zonas constantes do anexo I da Decisão 93/24/CEE.

Carimbo

Feito em . . . . . , em . . . . . .

Assinatura do veterinário oficial: . . . . . .

Nome em maiúsculas, título e qualificações do signatário:

. . . . . .